

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. JHC)

Dispõe sobre a profissão de vlogueiro e blogueiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins de disposição desta Lei, considera-se:

I – Blogueiro: profissional que faz uso de plataforma telemática para divulgação de informações e opiniões; e

II – Vlogueiro: profissional que faz uso de plataforma telemática para divulgação, em vídeo, de informações e opiniões.

Art. 2º Reconhece-se no território nacional as profissões de que trata o artigo antecedente, seu valor cultural e econômico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem recrudesido no Brasil, como fenômeno cultural, a utilização cada vez maior de meios telemático de comunicação, em especial a *internet*, para a divulgação de informação e opinião sobre os mais diversos temas através de *blogs* e *vlogs*, o primeiro privilegia a linguagem escrita, ao passo em que o segundo lança mão de vídeos para a divulgação das informações, como ocorre com os chamados *youtubbers*, que utilizam essa plataforma para divulgação do seu material.

Noticia-se, porém, a resistência de alguns núcleos familiares em aceitar o engajamento nesse tipo de atividade, que, em muitos casos, não é vista como “uma profissão de verdade”.

Nesse sentido, e a despeito do vasto número de leis no Brasil, nosso sistema calcado na *civil law* exige que as situações fáticas ganhem contornos jurídico-positivados, sob pena de o vazio legal dar azo a comportamento social negativo em relação à situação posta.

De tal sorte, a proposição em tela, afastando-se da ideia de burocratização excessiva, representa uma modernização e atualização do ordenamento jurídico aos tempos hodiernos.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JHC

2015-20994.